

Questão Discursiva 01477

Fernando adquire roupas caras em uma loja de um shopping center e efetua o pagamento com um cheque roubado, com o objetivo de obter indevida vantagem econômica. Na ocasião, após solicitação do caixa da loja, apresentou uma carteira de identidade falsa, eis que houve substituição de foto, em nome do titular do cheque apresentado. O fato foi descoberto pelo caixa que percebeu um acentuado nervosismo apresentado pelo consumidor.

Tendo em vista o acima exposto, fundamentadamente:

a. faça a devida capitulação penal do fato;

b. analise o cabimento de suspensão condicional do processo e de transação penal, no presente caso.

Resposta #000756

Por: **Gabriel Henrique** 12 de Março de 2016 às 17:08

Fernando na ocasião poderá ser tipificado no crime de estelionato tipificado no artigo 171§2 VI CP, representando sua forma qualificada por fraude no pagamento por meio de cheque. A Súmula Vinculante número 521 do STF, traz que o foro competente para o processo e julgamentos dos crimes de estelionato, sob a modalidade de emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é do local onde de deu a recusa do pagamento pelo sacado sendo incabível o benefício da suspensão condicional do processo, mas podendo haver transação penal do processo.

A autoridade policial que tomou o conhecimento do fato deverá de imediato colocar Fernando a procedimento datiloscópico de identificação para saber se realmente se intitula com esse nome devido o rol da lei 12.037/09, assim qualificando Fernando por apresentando documento com identificação alterada.

Resposta #003673

Por: **paula cristina pereira izabel** 16 de Dezembro de 2017 às 16:46

O dolo empregado pelo o agente é aquele que compõem o tipo do artigo 171 do CP, uma vez que a intenção de Fernando era a utilização de documentos falsos para aquisição de vantagem ilícita mediante a utilização de meio fraudulente.

Quanto à conduta de alterar documento público verdadeiro, esse só serviu de meio para se atingir o fim desejado, que era o crime de estelionato, portanto, o princípio da consunção é claramente aplicado ao caso.

O crime em questão é de médio potencial ofensivo, afastando, num primeiro momento a aplicação das medidas despenalizadoras que tem como limite crimes de menor potencial ofensivo, com o máximo de pena privativa de liberdade de 2 anos.

Todavia, mesmo que a pena aplicada ao caput tenha como o máximo temporal 5 anos, a pena mínima aplicada é de 1 ano, estando preenchido o primeiro requisito objetivo para a concessão do benefício, o qual vem estampado no artigo 89 da lei 9099/95, certamente com outros de índole objetiva e subjetiva.

Resposta #005724

Por: **Chuck Norris** 27 de Agosto de 2019 às 19:05

a)O acusado cometeu o crime de Estelionato, Art. 171 do Código Penal, CP, mediante a apresentação de cheque roubado e Uso de documento falso. A jurisprudência entende que quando o falso se exaure no estelionato sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido sem mais potencialidade lesiva, segundo o princípio da consunção. Dessa forma, o acusado responderá apenas pelo crime de Estelionato.

b)Não é possível a aplicação da transação penal, pois o art. 61 da Lei 9099/99 afasta as medidas despenalizadoras da lei às infrações em que a pena máxima aplicada seja superior a dois anos. No entanto, é cabível a suspensão condicional do processo, pois tal medida é aplicável as infrações que não se sujeitem a Lei 9099/99, mas que tenham pena mínima não superior a um ano, como ocorre no crime de estelionato. A suspensão condicional do processo, art.89 da Lei 9099/99, é admitida nos crimes em que a pena mínima cominada não seja superior a um ano, além de ter como requisitos: o condenando não estar sendo processado ou não ter sido condenado por outro crime; a presença dos requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena, nos termos do Art. 77 do Código Penal, CP, como não ser reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstancias autorizem a concessão do benefício; e não seja indicada ou cabível a aplicação da pena restritiva de direitos.